



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/654

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 05/05/2025

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	301	12	2530	4500	3339039170000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	50370	R\$450,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50269	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50370	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.. COMPLEMENTO: Manutenção corretiva de eletrocardiografo Alfamed modelo Ritmos 1200	SER	1,0000	450.0000	450,00
Fornecedor						
11980 - DIOMAR BITTENCOURT DOS SANTOS					450.0000	450,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	450.0000	450,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de serviço de manutenção corretiva de eletrocardiografo

Justificativa: Contratação de serviço de manutenção corretiva de eletrocardiografo

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Reserva
Dotação

Nº284

Processo de Compra: null Data: 05/05/2025

Classificação Orçamentária 1º via

Função:	50269	50269
Subfunção:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Item:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Elemento:	10	Saúde
Programa:	301	Atenção Básica
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Item:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
Curso STN:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Curso Complemento:	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas

Saldo	
Saldo Anterior:	6.178,20
Saldo Reservado:	450,00-
Saldo Atual:	5.728,20

Histórico

RD 165/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de manutenção corretiva de eletrocardiógrafo.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

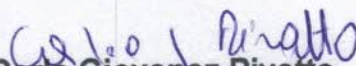
3. Descrição Complementar:

Contratação de serviço especializado para manutenção corretiva do eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200, cuja execução compreenderá a retirada do equipamento no Posto de Saúde Municipal, o transporte até as dependências do(a) Contratado(a) para a realização do reparo e, após, a reinstalação do equipamento no Posto de Saúde Municipal.

4. A cotação deve incluir o valor total da manutenção, incluindo os custos dos deslocamentos.

5. A data limite para o envio da cotação é 30 de abril de 2025.

Coronel Pilar, 25 de abril de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de manutenção corretiva de eletrocardiógrafo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção corretiva do eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200, é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no Posto de Saúde Municipal. Este equipamento desempenha um papel crítico para a avaliação inicial e o acompanhamento de pacientes. A ausência de um eletrocardiógrafo em perfeitas condições de uso compromete a capacidade da unidade de atender às demandas da população, podendo gerar atrasos no diagnóstico, redução da eficiência operacional e riscos adicionais para a saúde dos pacientes. A contratação de serviço técnico especializado para a manutenção do equipamento é, portanto, uma medida imprescindível para garantir sua funcionalidade plena, contribuindo diretamente para a eficiência e a continuidade do atendimento médico oferecido aos munícipes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 820.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Habilitação técnica:

a) comprovante de registro do(a) responsável técnico(a) pelo(a) Contratado(a) na entidade profissional competente;

b) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pela entidade profissional competente;

c) Atestado de Autorização para Reparo e Manutenção comprovando o credenciamento do(a) Contratado(a) perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.5.

3.2.2. O eletrocardiógrafo deverá ser retirado no Posto de Saúde Municipal por profissional designado(a) pelo(a) Contratado(a) e transportado até as suas dependências, onde o serviço de manutenção será realizado. Concluído o reparo, o equipamento deverá ser reinstalado no Posto de Saúde Municipal.

3.2.3. Eventuais danos ocorridos durante o transporte do equipamento serão de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a), que deverá arcar com as devidas reparações ou ressarcimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2.4. O(A) Contratado(a) deverá cumprir as boas práticas estabelecidas para equipamentos médicos, garantindo que o serviço siga as orientações técnicas e de segurança definidas pelo(a) fabricante do eletrocardiógrafo.

3.2.5. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço de manutenção corretiva, contados a partir da data da efetiva reinstalação do equipamento no Posto de Saúde Municipal, com comprovação de pleno funcionamento.

3.2.6. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do transporte para a retirada e a entrega do equipamento, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- e) apresentar relatório do serviço prestado, visado pelo(a) seu(sua)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

representante legal;

f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

h) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreende a prestação de 1 (um) serviço de manutenção corretiva para o eletrocardiógrafo Alfamed modelo Ritmos 1200, englobando todos os procedimentos técnicos necessários para restaurar e assegurar o perfeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

funcionamento do equipamento.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço de manutenção corretiva para o eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadores, com o preço unitário do item, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CEMED	NT MEDIC	DANTEC
1	1	serv	Manutenção corretiva de 1 (um) eletrocardiógrafo Alfamed modelo Ritmos 1200	R\$ 450,00	R\$ 495,00	R\$ 525,00
TOTAL	-	-	—	R\$ 450,00	R\$ 495,00	R\$ 525,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A manutenção corretiva do eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200, é imprescindível para garantir a continuidade e a excelência dos serviços de saúde prestados à população pelo Posto de Saúde Municipal, tendo em vista a necessidade de se assegurar diagnósticos precisos e intervenções tempestivas. O funcionamento inadequado deste equipamento pode comprometer significativamente a capacidade de avaliação e monitoramento dos pacientes, resultando em atrasos nas intervenções clínicas, imprecisão diagnóstica e agravamento dos riscos clínicos. Assim, a contratação de serviço técnico especializado é fundamental para restabelecer e preservar a integridade funcional do equipamento, mediante a estrita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

observância das especificações e orientações técnicas estabelecidas pelo(a) fabricante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a prestação de serviço de manutenção corretiva do eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200, demanda a realização de todas as etapas do procedimento de forma contínua e indivisível, a contratação não será parcelada. A integralidade de tal manutenção, que abrange o diagnóstico, a intervenção e a verificação do pleno funcionamento do equipamento, requer que seja executada de forma não fragmentada, pois, caso contrário, corre-se o risco de comprometer a eficácia e a segurança do serviço. O parcelamento pode acarretar riscos de descontinuidade e dificuldades na coordenação dos procedimentos, gerando sobreposições ou lacunas na execução que, por sua vez, afetariam negativamente a confiabilidade e a precisão dos diagnósticos realizados a partir do equipamento. Assim, o não parcelamento assegura que o serviço seja contratado de forma global e integral, o que permite garantir a consistência técnica e a robustez dos resultados esperados, além de facilitar a responsabilização do(a) Contratado(a) durante o período de garantia.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de manutenção corretiva do eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200, consistem na plena restauração da operacionalidade técnica do equipamento, de modo a assegurar que este opere rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos pelo(a) fabricante. Espera-se que, ao término do serviço, todas as falhas identificadas sejam integralmente corrigidas e que o aparelho retorne à sua condição original de uso, propiciando diagnósticos precisos e intervenções clínicas tempestivas, sem riscos decorrentes de eventuais falhas operacionais. Ademais, os testes de desempenho realizados após a manutenção deverão comprovar a integral retomada da condição operacional original do equipamento, demonstrando a robustez técnica da solução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

implementada e a minimização dos riscos operacionais nos ambientes clínicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

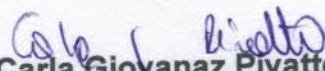
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 25 de abril de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de manutenção corretiva de eletrocardiógrafo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço especializado para manutenção corretiva do eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200, cuja execução compreenderá a retirada do equipamento no Posto de Saúde Municipal, o transporte até as dependências do(a) Contratado(a) para a realização do reparo e, após, a reinstalação do equipamento no Posto de Saúde Municipal.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.5.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A manutenção corretiva do eletrocardiógrafo Alfamed, modelo Ritmos 1200, é imprescindível para garantir a continuidade e a excelência dos serviços de saúde prestados à população pelo Posto de Saúde Municipal, tendo em vista a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

necessidade de se assegurar diagnósticos precisos e intervenções tempestivas. O funcionamento inadequado deste equipamento pode comprometer significativamente a capacidade de avaliação e monitoramento dos pacientes, resultando em atrasos nas intervenções clínicas, imprecisão diagnóstica e agravamento dos riscos clínicos. Assim, a contratação de serviço técnico especializado é fundamental para restabelecer e preservar a integridade funcional do equipamento, mediante a estrita observância das especificações e orientações técnicas estabelecidas pelo(a) fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Habilitação técnica:

a) comprovante de registro do(a) responsável técnico(a) pelo(a) Contratado(a) na entidade profissional competente;

b) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pela entidade profissional competente;

c) Atestado de Autorização para Reparo e Manutenção comprovando o credenciamento do(a) Contratado(a) perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.5.

4.2.2. O eletrocardiógrafo deverá ser retirado no Posto de Saúde Municipal por profissional designado(a) pelo(a) Contratado(a) e transportado até as suas dependências, onde o serviço de manutenção será realizado. Concluído o reparo, o equipamento deverá ser reinstalado no Posto de Saúde Municipal.

4.2.3. Eventuais danos ocorridos durante o transporte do equipamento serão de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a), que deverá arcar com as devidas reparações ou ressarcimentos.

4.2.4. O(A) Contratado(a) deverá cumprir as boas práticas estabelecidas para equipamentos médicos, garantindo que o serviço siga as orientações técnicas e de segurança definidas pelo(a) fabricante do eletrocardiógrafo.

4.2.5. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço de manutenção corretiva, contados a partir da data da efetiva reinstalação do equipamento no Posto de Saúde Municipal, com comprovação de pleno funcionamento.

4.2.6. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do transporte para a retirada e a entrega do equipamento, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 165/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa DIOMAR BITTENCOURT DOS SANTOS.

Coronel Pilar, 16 de maio de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal